

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****PROCESSO Nº23854.004586/2026-83
PE 171/2026****PARECER TÉCNICO**

Nº DO ITEM NO PREGÃO	UND	QUAN	VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA	MATERIAL LICITADO	EMPRESA GANHADORA	CNPJ	Resultado da Análise
4	UNID	2	R\$ 19.000,00	R\$ 38.000,00	ESTEREOMICROSCÓPIO BINOCULAR COM ILUMINAÇÃO TRANSMITIDA E REFLETIDA	WEBLABOR SAO PAULO MATERIAIS DIDATICOS LTDA	13.533.610/0 001-00	Reprovado
5	UNID	1	R\$40.913,08	R\$40.913,08	MICROSCÓPIO TRINOCULAR COM CÂMERA	NEXCOPE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	32.902.830/0 001-09	Reprovado

Resultado da Análise: APROVADO / REPROVADO**OBS: EM CASO DE REPROVAÇÃO APRESENTAR JUSTIFICATIVA.**

Justificativa Item 4: Após análise da proposta apresentada pela WebLabor SP Materiais Didáticos Ltda.* para o item 4, referente ao estereomicroscópio binocular Lumen LM350B, conclui-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, razão pela qual se recomenda a desclassificação da proposta. Entre as principais inconformidades estão a ausência do sistema de zoom manual contínuo com relação mínima de 5,5:1, faixa de 0,75x ou menor a 4x ou maior e mecanismo clickstop; magnificação mínima de apenas 10x ou superior, em vez dos 7,5x ou menos exigidos; distância de trabalho declarada entre 53 e 65 mm, significativamente inferior aos 110 mm requeridos; e campo visual entre 12 e 20 mm, abaixo do mínimo de 23 mm. Essas limitações comprometem a observação panorâmica, a localização de estruturas e a transição gradual entre diferentes ampliações, além de reduzirem consideravelmente o espaço disponível para manipulação, dissecação, triagem e preparação das amostras sob o equipamento. Também não foram comprovados o curso vertical de focalização de pelo menos 140 mm, a coluna com altura mínima de 250 mm e alça para transporte, nem a superfície de trabalho nas dimensões requeridas, uma vez que a base ofertada apresenta aproximadamente 116/118 mm de largura, enquanto o TR exige no mínimo 160 mm. Essas características afetam diretamente a estabilidade, a ergonomia e a capacidade de acomodar amostras, placas, recipientes e ferramentas de diferentes dimensões. A menor distância de trabalho, associada à área útil



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

insuficiente e à ausência de comprovação do curso de focalização, restringe os movimentos do operador e aumenta o risco de colisão entre o corpo óptico, os instrumentos de manipulação e a amostra. Quanto ao sistema de iluminação, o LM350B não apresenta o spot LED duplo tipo pescoço de ganso, com altura e inclinação ajustáveis, nem a iluminação coaxial integrada destinada à visualização de orifícios. Também não comprova iluminação transmitida de campo escuro anelar incluída na configuração, pois o condensador correspondente é indicado como acessório opcional, tampouco demonstra controles de intensidade independentes para as iluminações transmitida e refletida. A ausência desses recursos prejudica o direcionamento preciso da luz, o controle de sombras e reflexos e a formação de contraste em amostras translúcidas, superfícies irregulares, cavidades, fissuras e pequenos orifícios, comprometendo inspeções, dissecações e análises morfológicas que dependem de iluminação uniforme e ajustável. Por fim, a fonte ofertada é externa, com saída de apenas 6 V e 500 mA, divergindo da fonte integrada de 12 V DC e 24 W exigida, além de não haver comprovação da possibilidade de polarização nas iluminações transmitida e refletida nem da obtenção de ampliações entre 4x e 200x. A documentação também apresenta inconsistências sobre as objetivas, oculares, distância de trabalho e configuração efetivamente fornecida. Diante dessas inconformidades materiais, que atingem requisitos essenciais de desempenho óptico, iluminação, ergonomia e versatilidade, a proposta da WebLabor para o item 4 deve ser desclassificada, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à necessidade de julgamento objetivo, não sendo possível admitir o equipamento sem alterar ou flexibilizar as condições originalmente estabelecidas no Termo de Referência.

Justificativa Item 5: Após a análise da proposta apresentada pela Nexcope Importação e Exportação Ltda. para o item 5, referente ao microscópio trinocular Nexcope NE620 com câmera PrimeCam Intervision, conclui-se que o equipamento ofertado não atende integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, motivo pelo qual se recomenda a desclassificação da proposta. A principal inconformidade objetiva consiste na iluminação LED com temperatura de cor de 6.000 K, enquanto o TR exige expressamente 3.200 K. Essa diferença altera a reprodução visual das cores e pode comprometer a padronização das observações, a distinção de tonalidades em lâminas coradas principalmente para micologia e hematologia, a interpretação de estruturas histológicas e microbiológicas, a comparação entre amostras e a fidelidade cromática das imagens capturadas pela câmera. A proposta também apresenta fonte de alimentação integrada ao equipamento, divergindo da fonte externa estabilizada de 12 V DC ou superior exigida pelo TR. Essa configuração dificulta a manutenção e a substituição isolada do sistema de alimentação em caso de falha, podendo exigir a retirada completa do microscópio de operação e ampliar o período de indisponibilidade das atividades laboratoriais. Não ficou igualmente comprovado que o condensador apresente abertura numérica na configuração 0,9/1,25, pois a documentação informa somente NA 1,25. Essa omissão impede assegurar a completa adequação do sistema de iluminação às diferentes objetivas e pode afetar o ajuste do cone luminoso, o equilíbrio entre resolução, contraste e profundidade de campo e a obtenção de iluminação uniforme nas ampliações de 4x a 100x. Também não foi comprovado a condição retrátil das objetivas de 40x e 100x. A ausência de comprovação do mecanismo retrátil aumenta o risco de choque entre a lente frontal (objetiva) e a lâmina, podendo danificar a amostra, quebrar a lâmina ou comprometer a própria objetiva durante a focalização. Dessa forma, as inconformidades identificadas atingem características essenciais de desempenho óptico, fidelidade cromática, segurança operacional, manutenção e disponibilidade do equipamento, não se limitando a falhas meramente formais. A declaração genérica de que o produto atende ao edital não substitui a necessária comprovação técnica, especialmente diante da divergência expressa da temperatura de cor e da configuração da fonte de alimentação. Assim, em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia entre os licitantes, recomenda-se a *desclassificação da proposta da Nexcope para o item 5, uma vez



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

que sua aceitação dependeria da flexibilização ou alteração das condições técnicas previamente estabelecidas no Termo de Referência.



Documento assinado digitalmente

CECILIA NUNES MOREIRA

Data: 28/08/2026 09:37:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jataí, 28 de agosto de 2026.

Cecília Nunes Moreira
Professora de Magistério Superior